



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 8.759, DE 2017

Apensado: PL nº 2.302/2022

Confere ao Município de Jaú, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Calçado Feminino.

**Autor:** Deputado CAPITÃO AUGUSTO

**Relator:** Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

### I - RELATÓRIO

Em análise o projeto de lei nº 8.759, de 2017, de autoria do Deputado Capitão Augusto, que tem por objetivo conferir ao Município de Jaú, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Calçado Feminino.

Em sua justificação, o autor informa que o Município de Jaú já é conhecido de fato como capital do calçado feminino, conforme se pode extrair de matérias jornalísticas citadas.

Apensado à proposição mais antiga, figura o PL nº 2.302, de 2022, de autoria do Deputado David Soares, que propõe a atribuição do título de Capital Nacional do Sapato ao mesmo Município.

Os projetos foram distribuídos para análise de mérito à Comissão de Cultura que, em votação pelo processo simbólico, concluiu pela aprovação de ambos na forma de substitutivo.

A matéria tramita em regime ordinário (RICD; art. 151, III) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD; art. 24, II).





**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM**

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste colegiado.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD; art. 32, IV, a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei nº 8.759, de 2017 e de seu apenso (PL nº 2.302, de 2022).

A matéria tratada nas proposições é de competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, vez que não se trata de matéria cuja iniciativa é reservada a outro Poder (CF/88; art. 61). Da mesma forma, a espécie normativa empregada (lei ordinária) se revela adequada.

Assim, no caso em exame, os requisitos constitucionais formais revelam-se atendidos.

Do ponto de vista material, da mesma forma, entendemos que os projetos não violam princípios ou regras constitucionais.

No tocante à juridicidade, as proposições estão de acordo com os princípios que informam o ordenamento jurídico pátrio, além de inovar a ordem jurídica.

Quanto à técnica legislativa, há reparos a fazer. O PL nº 2.303, de 2022, emprega em seu art. 2º uma cláusula de revogação genérica, o que não é permitido pela Lei Complementar nº 95, de 1998. Da mesma forma, o substitutivo adotado pela Comissão de Cultura faz uso de cláusula de





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

revogação genérica. Será necessária emenda e subemenda para a devida correção.

Para o devido esclarecimento acerca da correção de técnica legislativa proposta, transcrevemos abaixo o art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata de regras de elaboração legislativa:

**Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.**

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projetos de lei nº 8.759, de 2017 e do apenso, PL nº 2.302, de 2022, com a emenda e subemenda ora apresentadas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO  
Relator



\* C D 2 4 2 4 8 9 6 6 4 1 6 0 0 \*



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.302, DE 2022

Concede ao município de Jaú, situado no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Sapato.

#### EMENDA Nº

Suprime-se o art. 2º do projeto, renumerando-se o art. 3º como art. 2º.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO  
Relator

Apresentação: 07/05/2024 14:36:55.200 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 8759/2017

PRL n.1



\* C D 2 4 2 4 8 9 6 4 1 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242489641600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 8.759, DE 2017

Apensado: PL nº 2.302/2022

Concede ao município de Jaú, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Calçado.

#### SUBEMENDA Nº

Suprime-se o art. 2º do substitutivo da Comissão de Cultura ao projeto de lei nº 8.759, de 2017, renumerando-se o art. 3º como art. 2º.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO  
Relator

Apresentação: 07/05/2024 14:36:55.200 - CCJC

PRL 1 CCJC => PL 8759/2017

PRL n.1

